



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 2/2026

ASSUNTO: Regime Jurídico do Fundo de Maneio — Uniformização de Procedimentos e Critérios de Elegibilidade de Despesas

DESTINATÁRIOS: Unidades de Gestão dos Departamentos do Governo Regional da Madeira; Serviços e Fundos Autónomos da Administração Pública Regional

I. ENQUADRAMENTO E OBJETO

1. A presente circular tem por objeto a uniformização dos procedimentos e critérios de elegibilidade de despesas a suportar pelo Fundo de Maneio, no âmbito da execução orçamental da Região Autónoma da Madeira (RAM), visando assegurar o cumprimento do enquadramento legal aplicável e a harmonização de práticas entre os diversos serviços do Governo Regional da Madeira (GRAM).
2. O regime jurídico do Fundo de Maneio encontra-se estabelecido no **artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho** (Regime da Administração Financeira do Estado), aplicável à RAM por força do disposto no seu artigo 2.º, conjugado com as disposições do diploma de execução orçamental em vigor.
3. As orientações constantes da presente circular vinculam todos os serviços integrados, serviços e fundos autónomos e demais entidades da Administração Pública Regional, devendo as Unidades de Gestão dos respetivos departamentos assegurar a sua observância e divulgação.

II. DEFINIÇÃO E FINALIDADE DO FUNDO DE MANEIO

4. O Fundo de Maneio consiste num montante de caixa ou equivalente de caixa, correspondente a uma dotação orçamental, que se destina **exclusivamente** à realização de despesas de pequeno montante, com vista a satisfazer necessidades **imprevisíveis, urgentes e inadiáveis** dos serviços, quando, comprovadamente, não seja possível recorrer atempadamente aos procedimentos normais de realização de despesa.



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 155 ||

|| www.madeira.gov.pt/drot/ • drot@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 ||



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

5. A utilização do Fundo de Maneio reveste natureza **excecional** e **subsidiária**, constituindo um mecanismo de última instância para situações que, pela sua especificidade, não possam aguardar a tramitação do processo de despesa convencional.

6. A realização de despesas através do Fundo de Maneio não dispensa o cumprimento das demais regras de realização da despesa pública, designadamente os princípios da conformidade legal, regularidade financeira, economia, eficiência e eficácia, consagrados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

III. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

7. Para que uma despesa possa ser considerada elegível para suporte pelo Fundo de Maneio, devem verificar-se, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) Pequeno montante — a despesa deve ser de valor reduzido, salvo disposição em contrário no regulamento interno do serviço;
- b) Urgência e inadiabilidade — a despesa deve responder a uma necessidade que não possa aguardar a tramitação do processo normal de despesa, sob pena de comprometer o regular funcionamento do serviço ou causar prejuízo superior ao custo da intervenção;
- c) Imprevisibilidade — a despesa deve decorrer de uma situação inesperada, não antecipável no âmbito do planeamento normal da atividade do serviço;
- d) Impossibilidade de recurso ao processo normal — deve estar demonstrada a inviabilidade de utilização dos procedimentos de aquisição convencionais, designadamente por razões de tempo.

IV. DESPESAS TÍPICAMENTE ELEGÍVEIS

8. Sem prejuízo da análise casuística que cada situação impõe, consideram-se tipicamente elegíveis para suporte pelo Fundo de Maneio as seguintes despesas, desde que verificados os requisitos enunciados no número 7:

- a) Pequenas aquisições urgentes de bens essenciais ao funcionamento do serviço, nomeadamente material de escritório, quando se verifique rutura inesperada e não seja possível a sua satisfação pelos meios habituais (economato ou procedimento de aquisição em curso);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- b) Aquisição de material de manutenção urgente, designadamente lâmpadas, pilhas, extensões elétricas, fechaduras, maçanetas, material de canalização e outros consumíveis similares;
- c) Pequenas reparações urgentes nas instalações, quando a avaria impeça ou condicione significativamente o normal funcionamento do serviço;
- d) Reparação urgente de equipamentos indispensáveis à atividade do serviço, quando a sua inoperacionalidade comprometa a prestação do serviço público;
- e) Serviços urgentes de canalização, eletricidade ou serralharia, quando a avaria impeça o regular funcionamento das instalações;
- f) Serviços postais urgentes, quando não exista avença ou contrato previamente celebrado e a situação revista caráter inadiável;
- g) Pagamento de taxas, emolumentos, certidões ou publicações obrigatórias de caráter imediato, quando a sua não realização atempada cause prejuízo ao serviço ou ao interesse público.

V. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

9. Não são elegíveis para suporte pelo Fundo de Maneio, independentemente do seu valor, as seguintes despesas:

- a) Bens inventariáveis, designadamente equipamento básico, equipamento informático, equipamento de transporte, ferramentas e utensílios, equipamento administrativo e outros ativos fixos tangíveis;
- b) Despesas de funcionamento regular e previsível, ainda que o momento exato da sua ocorrência não seja totalmente determinável, designadamente:
 - i. Consumíveis de uso corrente (café, água, material de limpeza, papel);
 - ii. Material de escritório de consumo regular;
 - iii. Despesas de representação planeáveis;
 - iv. Brindes institucionais;
 - v. Análises laboratoriais decorrentes de ações inspetivas regulares;
- c) Despesas com bens ou serviços disponíveis internamente, designadamente através do economato ou de contratos/avenças em vigor;



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 155 ||

|| www.madeira.gov.pt/drot/ • drot@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 ||



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- d) Despesas de deslocação, ajudas de custo e transporte, que devem ser processadas através dos procedimentos próprios;
- e) Despesas pessoais dos trabalhadores, ainda que relacionadas com o serviço;
- f) Despesas que, pela sua natureza recorrente, devam ser objeto de planeamento e contratação prévia.

VI. PROIBIÇÃO DE FRACIONAMENTO

- 10. É expressamente proibido o fracionamento artificial de despesas com o objetivo de as enquadrar nos limites de valor do Fundo de Maneio.
- 11. Para efeitos de aferição dos limites de valor, considera-se integrado numa mesma despesa o conjunto de aquisições da mesma natureza, com a mesma classificação económica, realizadas com o mesmo fornecedor num intervalo de 30 dias consecutivos.
- 12. O fracionamento de despesas constitui violação dos princípios da contratação pública, podendo determinar a responsabilização financeira dos intervenientes, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

VII. CRITÉRIO DO CONSUMO RECORRENTE

- 13. Uma despesa que, pontualmente, possa reunir os requisitos de elegibilidade para o Fundo de Maneio, **deixa de o ser quando assume carácter recorrente.**
- 14. Sempre que uma necessidade se manifeste de forma repetida, ainda que em momentos não totalmente previsíveis, passa a integrar o consumo corrente associado à atividade normal do serviço, devendo ser objeto de planeamento, orçamentação e procedimento de aquisição adequado.
- 15. A título exemplificativo:
 - a) A aquisição de café ou água para o serviço, ainda que urgente numa situação isolada, não pode ser sistematicamente suportada pelo Fundo de Maneio, devendo o serviço promover a contratação adequada;
 - b) As análises laboratoriais decorrentes de ações inspetivas, sendo inerentes à atividade regular do serviço, devem ser objeto de avença ou procedimento de aquisição;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- c) A aquisição de brindes institucionais, sendo previsível e planeável, deve ser objeto de procedimento de contratação pública.

VIII. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

16. Compete ao responsável pelo Fundo de Maneio:

- a) Assegurar que cada despesa cumpre os requisitos de elegibilidade previstos na presente circular;
- b) Exigir fundamentação adequada para cada despesa, documentando a urgência, imprevisibilidade e impossibilidade de recurso ao processo normal;
- c) Recusar o pagamento de despesas que não reúnam os requisitos de elegibilidade;
- d) Manter um registo atualizado de todas as despesas realizadas, por fornecedor e classificação económica;
- e) Proceder à reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio nos prazos legalmente estabelecidos.

17. Todas as despesas realizadas pelo Fundo de Maneio devem ser suportadas por documento de quitação válido (fatura ou fatura simplificada), emitido em nome do serviço, com indicação do respetivo NIF/NIPC, e em conformidade com os requisitos do artigo 36.º do Código do IVA.

18. A justificação da despesa deve constar de informação escrita, assinada pelo requisitante e validada pelo responsável do Fundo de Maneio, evidenciando o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

IX. RESPONSABILIDADE

19. O responsável pelo Fundo de Maneio é direta e pessoalmente responsável pelo montante pecuniário que lhe é confiado, respondendo financeiramente nas situações de violação das regras aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar, civil ou criminal.

20. A autorização de despesas inelegíveis pelo Fundo de Maneio pode determinar:

- a) A obrigação de reposição dos montantes indevidamente pagos;
- b) A responsabilização financeira perante o Tribunal de Contas;
- c) A instauração de procedimento disciplinar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

21. As Unidades de Gestão dos departamentos do Governo Regional devem proceder à divulgação da presente circular junto de todos os serviços sob a sua alçada, promovendo as ações de esclarecimento que se mostrem necessárias.
22. Os serviços que disponham de regulamento interno de Fundo de Maneio devem proceder à sua revisão, no prazo de 60 dias, para conformação com as orientações constantes da presente circular.
23. As dúvidas de interpretação ou aplicação da presente circular devem ser dirigidas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, através dos canais institucionais.
24. A presente circular entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

A Diretora Regional do Orçamento e Tesouro,



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-627 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 155 ||

|| www.madeira.gov.pt/drot/ • drot@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 ||